



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEDAM.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-20
Assessor Especial Ambiental	05	CDS-17
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	01	CDS-17
Assessor Técnico Ambiental I	34	CDS-16
Assessor Técnico Ambiental II	36	CDS-15
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Ouvidor Ambiental	01	CDS-17
Coordenador	09	CDS-16
Diretor de Controle Interno	01	CDS-17
Diretor de Divisão	28	CDS-15
Diretor Regional de Gestão Ambiental	25	CDS-15
Gerente Técnico	64	CDS-14
Gerente de Unidade de Conservação	07	CDS-14
Assistente Técnico Ambiental	34	CDS-14
Secretária de Gabinete	02	CDS-12
Motorista I	05	CDS-11
Motorista II	09	CDS-10
Secretária	32	CDS-10
TOTAL	296	-